



LEI Nº 18.370, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a criação da semana municipal de incentivo à produção artesanal e familiar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a “Semana Municipal de Incentivo à Produção Artesanal e Familiar”, a ser comemorada anualmente em 28 de julho, data em que é comemorado o dia do Agricultor, tendo as seguintes finalidades:

I - incentivar iniciativas familiares, criando oportunidades de divulgação e programação dos produtores a que se destina essa Lei;

II - fomentar a economia local e colaborar com o turismo municipal;

III - proporcionar às famílias novas fontes de renda; e

IV - promover os valores do trabalho e da livre iniciativa.

Art. 2º Entender-se-á pelos termos da presente Lei, Produção Artesanal e Familiar como: a iniciativa familiar, que realiza transformação de matéria-prima em produtos, para a comercialização, de forma artesanal, sendo artesanal, todo e qualquer produto produzido sem recursos ou meios sofisticados por técnicas elaboradas e/ou com utilização de máquinas rústicas, em que todas as etapas do processo de produção, desde o preparo das matérias primas até o acabamento, são realizadas pelo artesão com a ajuda ou não de um ajudante.

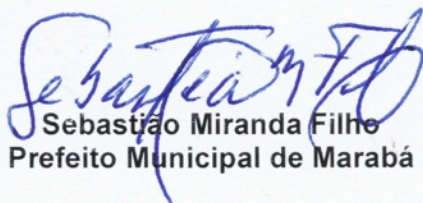
Art. 3º Serão promovidas na “Semana Municipal de Incentivo à Produção Artesanal e Familiar”, ações com o intuito de divulgar e propagar a valorização da Produção Artesanal local, podendo se estabelecer parcerias entre o Poder Executivo municipal e a iniciativa privada.

Art. 4º Para habilitação e participação na “Semana Municipal de Incentivo à Produção Artesanal e Familiar”, todos os interessados deverão estar devidamente licenciados junto ao Município com alvará emitido e válido ou possuir cadastro de produtor rural.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 17 de setembro de 2024.


Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
LEI Nº 18.370, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024

LEI Nº 18.370, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a criação da semana municipal de incentivo à produção artesanal e familiar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituída a “Semana Municipal de Incentivo à Produção Artesanal e Familiar”, a ser comemorada anualmente em 28 de julho, data em que é comemorado o dia do Agricultor, tendo as seguintes finalidades:

- I - incentivar iniciativas familiares, criando oportunidades de divulgação e programação dos produtores a que se destina essa Lei;
- II - fomentar a economia local e colaborar com o turismo municipal;
- III - proporcionar às famílias novas fontes de renda; e
- IV - promover os valores do trabalho e da livre iniciativa.

Art. 2º Entender-se-á pelos termos da presente Lei, Produção Artesanal e Familiar como: a iniciativa familiar, que realiza transformação de matéria-prima em produtos, para a comercialização, de forma artesanal, sendo artesanal, todo e qualquer produto produzido sem recursos ou meios sofisticados por técnicas elaboradas e/ou com utilização de máquinas rústicas, em que todas as etapas do processo de produção, desde o preparo das matérias primas até o acabamento, são realizadas pelo artesão com a ajuda ou não de um ajudante.

Art. 3º Serão promovidas na “Semana Municipal de Incentivo à Produção Artesanal e Familiar”, ações com o intuito de divulgar e propagar a valorização da Produção Artesanal local, podendo se estabelecer parcerias entre o Poder Executivo municipal e a iniciativa privada.

Art. 4º Para habilitação e participação na “Semana Municipal de Incentivo à Produção Artesanal e Familiar”, todos os interessados deverão estar devidamente licenciados junto ao Município com alvará emitido e válido ou possuir cadastro de produtor rural.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 17 de setembro de 2024.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador: D279C6D2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 18/09/2024. Edição 3587

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famep/>